



Estatuto da Associação Luz do Sol

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Filiais e Fins

Art. 1º: A Associação Luz do Sol, também designada pela sigla ALSOL, constituída em 06 de janeiro de 1999, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de tender a todos a que ela se dirigirem independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Nossa Senhora da Glória/SE, mais precisamente na Rua Pedro Alves Fetosa, SN, centro e prazo perpétuo nesta mesma cidade, no Estado de Sergipe e será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Párografo 1º: A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Párografo 2º: A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 2º: A Associação Luz do Sol tem por finalidades:

- Congregar familiares das pessoas com deficiência e/ou transtorno mental, profissionais e demais pessoas interessadas na vida das pessoas com deficiência e/ou transtorno mental;
- Reunir-se com familiares das pessoas com deficiência e/ou transtorno mental, associações correlatas, visando orientar, discutir e lutar pelos direitos e interesses individuais e coletivos das pessoas com deficiência e/ou transtorno mental;
- Representar os familiares das pessoas com de-



deficiência e/ou transtorno mental onde for necessário, em favor das mesmas, inclusive nas questões judiciais ou administrativas;

d) Dar atendimento psicosocial, médico e terapêutico às pessoas com deficiência e/ou transtorno mental;

e) Envadir todos os esforços para que haja uma adequada atenção por parte da Sociedade, do Estado, dos Municípios, da União, em favor das pessoas com deficiência e/ou transtorno mental;

f) Orientar os familiares das pessoas com deficiência e/ou transtorno mental visando a conscientização dos mesmos para com as pessoas com deficiência e/ou transtorno mental sobre o direito à vida, à alimentação, à educação, à arte e cultura, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e familiar e discriminatória, exploração, violência, opressão, bem como exibi-los à opinião pública através de imprensa escrita e televisiva.

g) Ações de prevenção, habitação, reabilitação, profissionalização, geração de renda e integração à vida das pessoas com deficiência e/ou transtorno mental;

h) Dar assistência na área da saúde;

i) Promover e assessorar manifestações artísticas e culturais das pessoas com deficiência e/ou transtorno mental;

j) Oportunizar profissionalização e inserção no mercado de trabalho da pessoa com deficiência e/ou transtorno mental;

k) Organizar e participar de cursos, congressos



cláusulas gerais, indicada pela Diretoria da
Associação Luz do Sol.

Capítulo II

Direitos Associações, seus Direitos e Deveres

Art. 4º. A associação é constituída por um número ilimitado de associados, podendo ingressar na Associação as pessoas que estejam ligadas aos interesses das pessoas com deficiência e/ou transtorno mental;

Parágrafo 1º: Considera-se apto para ingressar na Associação os homens e mulheres maiores de 18 (dezoito) anos, tendo todos os mesmos direitos e deveres.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão ser:

a) Honorários - Seraão pessoas e profissionais e empresas ou entidades brasileiras ou estrangeiras, todas de mérito comprovado indicados pelo protocolo da Associação através de reunião;

b) Beneméritos - São os sócios que, interessados no progresso e expansão da Associação, contribuem com donativos de vulto ou relevantes serviços, a critério da diretoria, mediante aprovação em Assembleia Geral;

c) Contribuintes - São pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

d) Associados beneficiados: São os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 5º: São Direitos dos Associados:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;

15

Seminários, Mostras com fins de promover o intercâmbio e aprimoramento nos assuntos que envolvem a Saúde, Arte e Cultura da pessoa com deficiência e/ou transtorno mental.

Parágrafo 1º: Para alcançar suas finalidades na área da Saúde, artístico e cultural a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

Parágrafo 2º: No desenvolvimento das suas atividades a AHSOL observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 3º: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quanto se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e ainda por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: A Associação contará com as seguintes unidades de serviços:

a) Matriz - Associação Luz do Sol, com sede em Nossa Senhora da Glória/Sergipe;

b) CAPS ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO, localizado em Aracaju. Filial 1;

c) Filial 2: Moradia Reaprendendo a Viver, localizada em Nossa Senhora do Socorro/Sergipe;

Parágrafo 2º: Cada unidade terá inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) individualizada;

Parágrafo 3º: Cada unidade terá uma com-



- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarão;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação;
- f) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da Associação quando lhe convier através de comunicação por escrito.

Parágrafo único - O associado que aceitar qualquer relocação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art 6º - A saída do associado se dará por:

- a) A pedido do associado, através de carta ao Presidente;
- b) Fovendo justo causa, o associado poderá ser admitido a excluir da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão cabrá recurso à assembleia geral.

Art 7º São Deveres do Associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela diretoria e assembleia geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) Pagar as mensalidades no valor mínimo



de 2% (dois por cento) ao mês do salário mínimo vigente, decidido e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os associados não responderão ainda que subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais contraídos pela Associação.

Capítulo III - Do Patrimônio

Art. 8º: O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terras e construções que venham a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Moeduras, instrumentos musicais e outras equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer atividade pública, particular, nacional e estrangeira;
- d) Recutas provenientes de prestações de serviços;
- e) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Associação se manterá através de convênios, contratos de prestações de serviços com instituições públicas e/ou privadas de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que os rendos, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo IV Da Direção

Art. 9º: A Associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.



Art. 10: A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação ~~em todos os assuntos~~, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11: - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, para:

- Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- Aprovar a proposta de promoção onusal da instituição, submetida pela direção;

C) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 12: Compete à Assembleia geral ordinária em especial:

- Eleger e empossar membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- Apreciar e votar o relatório, balanços e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o Plano de Trabalho elaborado pela diretoria executiva;
- Apreciar e votar regulamentos internos que venham a serem elaborados;
- Deliberar sobre a entrada de novos sócios;
- Decidir sobre reformas no Estatuto, nos termos do artigo 4º;
- Decidir sobre a extinção da instituição nos termos do artigo 10.

Art. 13: Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- Deliberar sobre a dissolução da Associação, neste caso, nomear os liquidantes e voltar as

respectivas contas;

- b) Decidir sobre a mudança da finalidade da Associação;
- c) Decidir sobre a mudança nos Estatutos;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outros obrigações pecuniárias e constituição de garantias caso exigidas;
- e) Expulsar associados de interesse da sociedade;
- f) Outros assuntos de interesse da Associação.

Art.14: É da competência da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Federal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer a destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos que serão eleitos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art 15. O "Quorum" para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e qualquer número em Segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia Geral serão tomada por maioria Simples dos associados presentes, com exceção das casas previstas no art. 13º - letras: a, b, c, d, e, f, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes

Art 16. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através do edital de convocação indicando local, dia, hora e pauta da Assembleia Geral a ser realizada, en-



vado as Associações e fixado em local bem
frequentado.

Art. 17. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir decorrência de obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18 - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão serem registradas em Ata, digitadas, aprovadas e assinadas por todos os presentes e registradas em cartório.

Art. 19. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, na sua falta ou impedimento caberá à Assembleia Geral, indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 20. A diretoria executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, pela coordenação das unidades que venham a ser criadas.

Parágrafo 1º - Os cargos elencados da diretoria executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 04 (quatro) anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo. Podendo cada membro cargo ser reeleito para o mesmo cargo, se obtiver a maioria absoluta de votos dos componentes da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O candidato a presidente somente poderá se candidatar por 02 (dois) períodos consecutivos, podendo se candidatar sucessivas vezes somente, quando não houver nenhum candidato ao cargo.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas nela - Assembleia



Geral;

- b) Elaborar plano de trabalho da Associação, submetendo à aprovação da assembleia geral;
- c) Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Preparar a criação de departamentos e comissões para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Preparar a Assembleia Geral o relatório da contribuição mensal dos associados;
- f) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e as contas de sua gestão, como o parecer do Conselho Federal;
- g) Entregar no fim do mandato, devolutivamente inventariados, os bens e valores à nova diretoria empossada;
- h) Contratar e demitir funcionários;
- i) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interna da instituição.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º - Nas reuniões da Diretoria e Decisões tomadas, as atas serão redigidas e digitalizadas na mesma reunião e assinadas por todos os presentes, registradas em Cartório.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da diretoria, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Representar a Associação em todos os atos públicos em juízo ou fora dela;
- c) Convocar reuniões em Assembleias Gerais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Assinar documentos em geral, de expediente, da



- secretaria;
- a) Aplicar penas de acordo com o Estatuto;
 - b) Autorizar as despesas, desde que estejam aprovadas, bem como assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
 - c) Presidir a Assembleia Geral.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da diretoria, bem como curdir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Representar a Associação em todos os atos públicos em juízo ou fora dela, na ausência da presidente;
- c) Convocar reuniões em Assembleias Gerais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal na ausência da presidente;
- d) Assinar documentos em geral, de expediente, de secretaria na ausência da presidente;
- e) Autorizar as despesas, desde que estejam aprovadas, bem como assinar cheques juntamente com o tesoureiro, no caso da ausência da presidente;
- f) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;
- g) Dirigir as atividades de loja;
- h) Presidir a comissão de pessoas com deficiência;

Art. 24 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar a correspondência e expediente da Associação;
- b) Secretariar e redigir as atas das reuniões;
- c) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Encaminhar as propostas dos novos sócios para aprovação;
- b) Controlar o cadastro dos sócios;
- c) Subsidiar o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 26 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Art. 26 - Seu guarda valores da Associação;
- b) Juntar juntamente com Presidente os cheques de pagamento;
 - c) Controlar e responsabilidade de todo o caixa;
 - d) Apresentar ao Conselho Fiscal, balanços e prestações de contas;
 - e) Controlar o recebimento das contribuições dos sócios;
 - f) Apresentar relatórios de riscos e despesas sempre que forem solicitados.

Art. 27 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Assessorar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, sendo as decisões tomadas por simples votos.

Parágrafo Segundo - Em cada reunião deverá fazer a ata, indicando as resoluções tomadas digitalizada, sendo assinada pelos presentes e registrada em cartório.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação examinando todos os documentos que julgar necessários;
- b) Examinar e aprovar os balanços e emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual;
- c) Convocar a Assembleia Geral a qualquer tempo para discutir assuntos de interesse da associação.
- d) Examinar os livres de Constituição da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá



ordinariamente a cada seis meses
vivamente, sempre que for necessário.

Capítulo V Dos Benefícios

Art. 30. A Associação se propõe a prestar aos seus Associados, os seguintes benefícios:

- a) Desenvolver atividades na busca de soluções viables aos interesses das pessoas com deficiência e seus familiares;
- b) Propiciar a união na luta da defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- c) Apoiar todas iniciativas progressista e populares que visem a melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência e familiares;
- d) Estimular o exercício da prática da cidadania analisando, refletindo, comparando a vida do seu familiar com a atual constituição brasileira;
- e) Defesa dos direitos perante as autoridades administrativas e judiciais;
- f) Reivindicar junto aos órgãos, ganha dignos para os Associados, denunciando todos os tipos de injustiça cometidas pela prudência social;
- g) Manter atividades de caráter artístico e cultural e social;
- h) Manter atendimento psicosocial, médico e terapêutico.

Capítulo VI

Das Eleições e da Prolongação do Mandato

Art. 31. As eleições para os cargos efetivos serão realizadas a cada quatro anos, ao término do mandato.

Parágrafo Único. O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o artigo 19.

Art. 32. Somente poderá participar como candidato na eleição os Associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.


Art. 33. Os membros eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma Assembleia.

Art. 34. Cada Associado terá direito a um voto e a votação será por voto secreto.

Art. 35. O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da Eleição os componentes Editais de Convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 36. Com 20 (vinte) dias antes a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eleitivos ou condicioneis ao pleito, com a finalidade:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos dos cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) Controlar a votação e apuração dos votos;
- e) Apurar o resultado das Eleições e dar posse aos eleitos.

Parágrafo Único. Após o pleito e entrega todo os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão eleitoral será dissolvida automaticamente sem maiores formalidades.

Art. 37. Perderão o mandato da Diretoria ou Consel. Fiscal, nos seguintes casos:

- a) Malversações ou delapidação do patrimônio social;
- b) Execução de despesas não previstas no orçamento aprovado;
- c) Gravíssimas violações ao Estatuto;
- d) Abandono de cargo;
- e) Envolvimento tendencioso de ordem política, partidária ou religiosa.

Parágrafo Único. A perda de mandato deve



ser declarada pela Assembleia Geral, em reuniões de apreciação do crime causado, sendo o veredito constatado através de escrutínio secreto;

Parágrafo primeiro - Toda a perda de mandato será precedida de notificação que assegure o direito de defesa do acusado.

Capítulo VII

Das livros

Art. 38. A Associação deverá ter os livres de registros a saber:

- a) Livro de ata da Assembleia Geral, livro de presença dos Associados em Assembleia;
- b) Outros livros: Fiscais, contábeis, etc. Exigidos por lei e/ou regimento interno.

Capítulo VIII

Das Dissoluções

Art. 39. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando o artigo 16 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 40. No caso de extinção ou dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo transferida a outra instituição congênere, legalmente constituída, qualificada nos termos da lei 9490/99, registrada no CNAS, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social, de possuir o certificado de lei de utilidade pública (Federal, ou Estadual, ou Municipal).

Capítulo IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41. Na hipótese da instituição fale desso-

(lucão) obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9490/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo central que é o social.

Art 42- A Instituição não renumerá sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art 43- A Contabilidade da Associação será feita de acordo com as normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser montados em ordem dia.

Parágrafo primeiro - Para tanto a Associação deverá ter livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo Segundo - O Exercício financeiro terminará no dia 31 de dezembro de cada ano

Art 44- O presente Estatuto foi alterado e aprovado em Assembleia Geral da Associação, realizada no dia 26 de junho de 2012, podendo ser reformada, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art 45- Os Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Nossa Senhora da Glória / SE, 26 de junho de 2012

Sheila de Jesus Cardoso

Emanuel Ronilson de Souza Almeida

Yanne Gomes dos Santos

11 U

22

Valdina Maria de Jesus

Rita Corvalho Marijo

Maria Jose Bispo de Jesus

Ronca Charla de Lima

Gabriel Gomes dos Santos

Ana Paula S. Bon

Carrie Reine Selvano

Maria Linda de Almeida

Flávio Paulo Alvim Lima

Ricardo Amaro dos Santos

Joséane B. da Silva

Lúcia Souza

Nathalyne de J. Bandeira

Cláudia Rosana Barreto Santos

Maria Spanada Sab

Sônia Ribeiro de Faria

Maria Aparecida Alves Portela

Wanilda Alves Santos

Diego Marinho Viana da Silva

Gelly Santos Andrade

Carolina Garcia dos Prazeres

Jader Gomes da Silva

1º.º Mari Cio de Jesus Santos

Yose Rodrigues de Souza

Jangira Guedes

Vanda Sobral de Souza

Maria Olga da Silva

Luiz Augusto de Souza

Cleide Selma dos Santos Oliveira

Jilde Santanna Santos

Maria Sugama do Nata Santos

Maria Selma dos Santos

Gláucia Ramon dos Santos

Adelison José de Lima



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS	
Livro nº 1023	Livro nº 125041
Registro nº 1023	Registro nº 125041
Casa Señorial da Glória SE.	
Em Testamento Unário - Via Verdade	
Oficial	

